

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3271, DE 09 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.062, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um fundo com percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da receita líquida obtida com as mensalidades de todos os cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB-VC, para concessão e investimento em bolsas de estudo a universitários do Instituto, residentes e domiciliados no município de Bebedouro."

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do IMESB-VC, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete